

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, PALMAS-TO.

**FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR EXERCICIO DE 2018**

PROCESSO Nº 3.177/2019

DESPACHO Nº 918/2020 – RELT2

Geferson Oliveira Barros Filho – Secretário de Estado da Administração durante o período de 01/01/2018 a 26/03/2018, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, apresentar;

DEFESA PRÉVIA

Nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constantes no **DESPACHO Nº 918/2020-RELT2**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

1. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 7.3 no referido **DESPACHO:**

Alínea "A": Item 10 GESTÃO PATRIMONIAL – Se analisarmos a capacidade de pagamento da entidade (liquidez geral), teremos que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro existe R\$ 0,37 de ativo financeiro e realizável, ou seja, são insuficientes para suprir os compromissos exigíveis, existindo um saldo negativo de R\$ 3,53 para cada R\$ 1,00 de recursos financeiros disponíveis.

Neste apontamento, temos que pontuar o equilíbrio dos **INGRESSOS x DISPÊNDIOS**, no qual no Relatório Técnico/TCE apresenta um bom resultado financeiro, que para cada R\$1,00 de despesa houve R\$2,79 de receita, demonstrando um superávit financeiro, ou seja, a unidade gestora possui capacidade de honrar seus compromissos.

No que tange ao enfoque patrimonial, enfatizamos que a princípio essa liquidez de R\$ 0,37 não expressa que a gestão esteja em gravidade quanto aos seus

compromissos, pois temos que levar em conta às obrigações **NÃO PROCESSADAS como ponto redutor da análise de liquidez**, sendo essas, não passíveis de compromissos **a priori**. **Também, tem-se que pontuar no exercício em questão um aumento no Ativo Financeiro e também um aumento do Passivo Financeiro, ocasionando uma liquidez (direitos maiores que obrigações), demonstrando equilíbrio financeiro em curto prazo.**

Analisando os Restos a Pagar não processados destacamos um montante de R\$ 987.574,38 (Novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) no qual não refletem compromissos liquidados no exercício, ou seja, independe de financeiro para quitação de imediato.

Assim, calculando a **LIQUIDEZ GERAL** sem os compromissos de imediato, teremos o seguinte resultado de forma mais equilibrada a seguir:

1 – ATIVO FINANCEIRO – R\$ 948.649,12

2 – PASSIVO FINANCEIRO – R\$ 2.566.329,97

3 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – R\$ 987.574,38

**TOTAL: PASSIVO FINANCEIRO – RESTOS Ñ PROCESSADOS
(R\$ 2.566.329,97 – R\$ 987.574,38 = R\$ 1.578.755,59).**

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{948.649,12}{1.578.755,59} = 0,60$$

Nesse sentido senhor Relator, sem os Restos Não Processados, a Gestão apresenta um equilíbrio mais real de suas contas, havendo uma precisão mais favorável, sendo que no o relatório Técnico/TCE a Auditora reconhece que houve aumento no **ATIVO FINANCEIRO** e no **PASSIVO FINANCEIRO**, ocasionando uma liquidez direitos maiores que obrigações como segue no seu relato abaixo:

Apesar que neste exercício em questão, houve um aumento no Ativo Financeiro e também um aumento do Passivo Financeiro, ocasionado uma liquidez (direitos maiores que obrigações), no montante de R\$ -1.617.680,85.(Nota explicativa as fls. 152 arquivo pdf)

Fonte Relatório Técnico/TCE – PAG: 12

É o que temos a Relatar, ciente da boa gestão realizada em 2018 pedimos atendimento ao achado formulado.

Alínea "B": Item 9.4.1. Passivo Permanente – Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta valor de R\$ 62.734,64 no Passivo Permanente, com atributo "P". Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário.

Verificando o achado em questão, nota-se que o valor de R\$ 62.734,64 (Sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) são originários das seguintes despesas conforme tabela abaixo:

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ATRIBUTO "P"					
PROCESSO	FAVORECIDO	NP	OBJETO	VALOR	SITUAÇÃO
2011/2495/0024	PONTO FACIL COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO		Manutenção no Relógio de Ponto	1.056,00	1-A regularizar
2015/2300/2779	Org Segurança Eletrônica LTDA-ME	2018NP00197	Reconhecimento prévio da obrigação ref. Vigilância monitorada nfs 245, 246, 247, 248 e 249	6.786,00	PAGAS
2017/23000/2777	TELEFONICA DATA S/A	2018NP00198	Reconhecimento prévio da obrigação, despesa com locação de maquinas e equipamentos, referente mês 12/2018. Doc. Nº 9042460195 e 9042428451	13.980,80	PAGAS
2016/2300/0632	PRECISA CLIPPING LTDA - ME	2018NP00199	Reconhecimento prévio da obrigação, serviços de comunicação em geral ref. Mês 12/2018. Nf nº 001.	616,66	PAGAS
2013/1301/0094	Eldorado Construtora e Adm. de Imóveis - EIRELI	2018NP00193	Reconhecimento prévio da obrigação-despesa com locação do prédio do é pra já de Araguaína, referente 12/2018	17.801,65	PAGAS
2013/2300/9529	Carlos Orlando Amorim	2018NP00194	Reconhecimento prévio da obrigação, despesa com locação de imóvel, sede da Unicef, referente mês 12/2018	15.719,37	PAGAS
2018/23000/2223	MJLP Ayres Empreendimentos Imobiliários EIREL	2018NP00201	Reconhecimento prévio da obrigação ref. Loc. De imóvel (sede, diretoria do é pra já, patrimônio e corad), de 18 a 31 dez/2018	6.774,19	PAGAS
TOTAL				62.734,67	

Essas despesas estão no **PASSIVO FINANCEIRO** do órgão, que passou tramitando no realizável sem empenhos no exercício de 2018 para 2019, mais reconhecidas e apresentadas no atributo "P", como preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, portanto estando escrituradas de forma fidedigna, evidenciando os atos e fatos da Gestão com a veracidade e compromissos com a coisa pública. Para tanto a **Auditora de Controle Externo** no seu Relatório apenas faz uma citação de **DESPESAS SEM SUPORTE ORÇAMENTARIO**, não expressando que as despesas entejam registradas de forma indevida, pois as mesmas foram reconhecidas e regularizadas em quase toda a sua totalidade conforme Ordem Bancárias, ficando apenas a despesa do montante de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais) a regularizar, datada 2014, Nota de Lançamento 2014NL00820, a qual será cancelado.

Portando esse ato de registro das despesas no Realizável, consiste na correção do ato através de outros meios, tais como o decurso do tempo e a ratificação. Através dela, restaura-se a legalidade e privilegia-se a segurança jurídica dos atos da administração para que o fornecedor possa ter o seu direito adquirido não somente pelo EMPENHO PRÉVIO.

Também esclarecemos que RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 033/2019/PCA/CGE SGD Nº 2019 09049 000706 no seu PROCESSO 2019 23000 000135, PAGINA 11, CONSIDERAÇÃO FINAIS em seus dizeres especifica a seguinte redação conforme print abaixo:

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis, **Geferson Oliveira Barros Filho, Sandro Henrique Armando, Neyzimar Cabral de Lima, Edson Cabral de Oliveira e outros** relacionados neste processo, às fls. 04 e 05, **COM RESSALVAS** aos itens 2.2.1.1 alínea "b", 2.2.1.4 alínea "a", 2.2.3 alínea "b" - III, IV, VII e VIII, 2.2.6 alíneas "a", "b" e "c" e 3.1 alíneas "c" e "d", deste relatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019.

Assinada eletronicamente
Regiane Sousa Chaves
Analista/PPA

Assinada eletronicamente
Edvando de Carvalho Barbosa
Analista/Contador

Assinada eletronicamente
Anilton França Lima
Analista/Supervisor

Assinada eletronicamente
Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

Assinada eletronicamente
Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Prevenção à Corrupção

I - De acordo;
II - Encaminha-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise e emissão de parecer de auditoria.
Em 11/03/2019.

Assinada eletronicamente
Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente



Documento eletrônico assinado por BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO, EM 12/03/2019, às 16:16:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://portal.trf4.jus.br/portal/verificacao>, informando o código verificador: A08E017026C031D0

11

Sendo demonstrado de forma fática e na certeza de estarmos ciente da regularidade do achado e que o mesmo não causou nenhum prejuízo ao Erário Público Estadual e ao bom andamento da Gestão no exercício em questão, é o que temos a relatar, e nos colocamos a inteira disposição para mais esclarecimentos de necessário.

Segue anexo as: Ordens Bancárias das Despesas Pagas, Programa de Desembolso de Retenção, Nota de Lançamento, Decreto nº 6.188 de 2020 e Relatório de Auditoria CGE Nº 33/2019.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Vistos e relatados os pontos em questionamento, entendemos que as justificativas atendem de forma consistente, que não houve má fé e nem prejuízos que levassem a gestão a ser impedida de exercer suas funções administrativas, contábeis, financeira, patrimonial e nem a sua integridade quanto às informações enviadas a esta Corte de Contas. Além disso, os pontos citados como possíveis divergências podem ser considerados de natureza formal, que não causaram dano significativo aos atos de gestão sendo passíveis de aceitação e Recomendações.

Isto, posto, quanto às impropriedades apontadas no **DESPACHO Nº 918/2020-RELT2**, entendemos que as mesmas foram esclarecidas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que ficamos aguardando confiante no pronunciamento dessa Corte de Contas pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Palmas - TO, 05 de Dezembro de 2020.



Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração
Período de 01/01/2018 a 26/03/2018.

ANEXOS

- A. Ordens Bancárias;
- B. Programa de Desembolso de Retenção;
- C. Nota de Lançamento;
- D. Decreto nº 6.188 de 2020;
- E. Relatório de Auditoria CGE Nº 33/2019.